

**CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES DA APÓLICE
C38137 (“Plano Proteção de Pagamentos de Crédito Pessoal”)**

Plano Proteção de Pagamentos de Crédito Pessoal

CONDIÇÕES GERAIS

Secção A) Condições Comuns

Artigo 1.º

Partes Contratantes

O presente Contrato de Seguro de Grupo é celebrado entre a MetLife Europe d.a.c. – Sucursal em Portugal, e a MetLife Europe Insurance d.a.c. – Sucursal em Portugal, adiante designadas por Segurador, ambas com escritório na Av. da Liberdade, n.º 36, 4.º andar, 1269 – 047 Lisboa, matriculadas na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 980479436 e 980479428, respectivamente, e com sede social em 20 On Hatch Street Dublin 2, 415123 Irlanda, e o Tomador do Seguro, identificado nas Condições Particulares da Apólice.

Artigo 2.º

Definições

2.1. No presente Contrato, os seguintes termos, expressões e designações têm o significado que a seguir se indica:

- a) Segurador** – A MetLife Europe d.a.c. – Sucursal em Portugal (Segurador Vida) e a MetLife Europe Insurance d.a.c. – Sucursal (Segurador não Vida), entidades que celebram este contrato com o Tomador do Seguro e assumem em união contratual a cobertura dos riscos que são objecto do mesmo. A MetLife Europe d.a.c. – Sucursal em Portugal é o segurador responsável pelas coberturas do ramo Vida (morte e cobertura complementares), assim como pela cobertura do ramo Não Vida (acidente e doença), e a MetLife Europe Insurance d.a.c. – Sucursal em Portugal o segurador responsável pela cobertura do ramo Não Vida (desemprego). Um e outro segurador serão adiante referidos no singular ou no plural, sem que isso restrinja ou altere o âmbito da actividade ou as garantias das Pessoas Seguras.
- b) Tomador do Seguro** – **Bankinter Consumer Finance, E.F.C. S.A.**, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de

CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES DA APÓLICE**C38137 (“Plano Proteção de Pagamentos de Crédito Pessoal”)**

matrícula e pessoa coletiva n.º 980 575 443, com escritório na Praça Marquês de Pombal, n.º 13, 4.º andar, 1250-162 Lisboa, responsável pelo pagamento do Prémio à MetLife, doravante designada por **Bankinter Consumer Finance**.

- c) **Pessoa Segura** – Aquela cuja vida se segura e que se encontra sujeita aos riscos que, nos termos acordados, são objecto do Contrato.
- d) **Beneficiários** – O **Bankinter Consumer Finance**, com a qual a Pessoa Segura celebrou um Contrato de Crédito Pessoal, a favor de quem revertem os pagamentos em caso de sinistro, nos termos do Contrato.
- e) **Seguro de Grupo** – Seguro de um conjunto de pessoas ligadas ao Tomador do Seguro por um vínculo ou interesse comum, que não seja o da efectivação do seguro.
- f) **Seguro de Grupo Contributivo** – Seguro de Grupo em que as Pessoas Seguras contribuem para o pagamento parcial ou total do Prémio devido pelo Tomador do Seguro.
- g) **Grupo Seguro** – Conjunto de pessoas que preenchem as condições de elegibilidade contratualmente estabelecidas nesta Apólice e que venham a aderir ao contrato de seguro.
- h) **Apólice** – Documento que titula o Contrato celebrado entre o Tomador do Seguro e o Segurador e que é constituído pelas presentes Condições Gerais, pelas Condições Especiais, Particulares e eventuais Actas Adicionais.
- i) **Acta Adicional** – Documento que titula alterações a uma Apólice.
- j) **Proposta de Adesão** – Documento assinado pelo proponente, no qual este declara preencher as Condições de Elegibilidade e solicita a sua inclusão no Contrato, facultando os seus dados pessoais e outros elementos considerados necessários pelo Segurador. A Proposta pode ser preenchida com a celebração do Contrato de Crédito Pessoal ou posteriormente, conforme estipulado nas Condições Particulares. A Proposta poderá ainda ser feita por via de meios de comunicação à distância.
- k) **Declaração de Adesão** – Documento que titula a adesão da Pessoa Segura ao Contrato e do qual constam, entre outros, os elementos de identificação do Tomador do Seguro, da Pessoa Segura e dos Beneficiários. A Proposta e a

CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES DA APÓLICE**C38137 (“Plano Proteção de Pagamentos de Crédito Pessoal”)**

Declaração de Adesão podem ser abrangidas num documento único, nos termos previstos nas Condições Particulares.

- l) Contrato Crédito Pessoal:** Contrato de Crédito Pessoal celebrado entre o Aderente e o Tomador do Seguro.
- m) Data de Renovação** – Prorrogação do Contrato a 01 (um) de Janeiro de cada ano, qualquer que tenha sido a data de início do Contrato, salvo disposição em contrário estabelecida nas Condições Particulares.
- n) Prémio** – Montante devido pelo Tomador do Seguro, nas datas acordadas na Apólice), que abrange os prémios devidos por cada um dos Aderentes ao Contrato.
- o) Participação de Sinistro** – Documento obrigatório para acionar uma cobertura prevista no Contrato. O referido documento deve ser preenchido e assinado pela Pessoa Segura, ou pelos seus representantes legais ou herdeiros legais na impossibilidade daquela, e enviado para o Segurador. A forma, o conteúdo e o prazo de entrega da Participação de Sinistro são definidos pelo Segurador.
- p) Franquia Temporal** – Diferimento temporal do início das coberturas da Apólice em caso de sinistro.
- q) Período de Carência** – Período em que, imediatamente após a adesão ao Contrato, a cobertura não se aplica.
- r) Prestações Pecuniárias** – Importâncias que, conforme estabelecido formalmente no Contrato de Crédito Pessoal, a Pessoa Segura está obrigada a pagar periodicamente à entidade financeira.
- s) Aderente** – Pessoa Segura que, tendo preenchido a Proposta de Adesão, se encontra abrangida no Grupo Seguro.

2.2. Qualquer outro termo, expressão ou designação utilizada nestas Condições Gerais e restantes elementos da Apólice que não conste do ponto anterior, terá o significado que lhe é usualmente atribuído no sector segurador.

2.3. Sempre e quando a interpretação do texto o permita e se torne necessário, as definições constantes do ponto 2.1. *supra* abrangem a utilização dos respetivos termos, expressões ou designações no feminino e no masculino, no plural e no singular.

CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES DA APÓLICE

C38137 (“Plano Proteção de Pagamentos de Crédito Pessoal”)

- 2.4. As referências a qualquer artigo, parágrafo, alínea ou anexo, consideram-se efetuadas em relação às presentes Condições Gerais.
- 2.5. Os títulos e epígrafes são utilizados no presente Contrato por mera conveniência das partes, não afetando a interpretação do Contrato.

Artigo 3.º

Âmbito do Contrato

- 3.1. Ao abrigo das presentes Condições Gerais, são garantidas como cobertura principal do ramo Vida, o risco de morte (M) da Pessoa Segura pelo Segurador MetLife Europe d.a.c. – Sucursal em Portugal e como cobertura principal do ramo Não Vida, o risco de Desemprego (D) da Pessoa Segura pelo Segurador MetLife Europe Insurance d.a.c. – Sucursal em Portugal, as quais se podem complementar com outras coberturas de acordo com as respetivas Condições Especiais e desde que mencionadas nas respetivas Condições Particulares.
- 3.2. Em cumprimento das coberturas referidas no número anterior, o Segurador obriga-se ao pagamento do Capital Seguro nos termos e limites fixados nas presentes Condições Gerais e nas Condições Especiais e Particulares.
- 3.3. **Esta modalidade de Seguro de Grupo não confere direito a valores de redução, resgate, adiantamento, nem a participação nos resultados.**
- 3.4. Salvo disposição em contrário nas Condições Especiais ou Particulares, não há limitação ao âmbito territorial de aplicação das coberturas previstas no presente Contrato.

Artigo 4.º

Início e Duração do Contrato

- 4.1. O Contrato tem início às zero horas da data indicada nas Condições Particulares e é subscrito por um período inicial que termina em 31 de Dezembro do mesmo ano, renovando-se automaticamente a 1 de Janeiro de cada ano, por períodos sucessivos de um ano, salvo disposição em contrário estabelecida nas Condições Particulares.
- 4.2. **Sem prejuízo de outras causas ou formas de cessação do Contrato previstas na lei ou no próprio Contrato, qualquer das Partes poderá denunciar o Contrato mediante comunicação enviada com uma**

CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES DA APÓLICE

C38137 (“Plano Proteção de Pagamentos de Crédito Pessoal”)

antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data de renovação do Contrato.

- 4.3. A renovação do Contrato em condições diferentes das inicialmente contratadas deve ser formalizada através de proposta escrita e comunicada à outra parte com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data de renovação do Contrato.**
- 4.4. Em caso de cessação do Contrato, o Tomador do Seguro deverá comunicar às Pessoas Seguras a extinção do mesmo, nos termos legais.**
- 4.5. As garantias do Seguro durarão enquanto vigorar o contrato de crédito celebrado entre o Tomador do Seguro e a Pessoa Segura, sem prejuízo das causas de cessação automática das coberturas constantes na Cláusula Oitava.**

Artigo 5.º

Resolução do Contrato

- 5.1. O Segurador poderá resolver o Contrato, mediante comunicação enviada com 30 (trinta) dias de antecedência sobre a data de produção de efeitos, sempre que o Tomador do Seguro incumprir, total ou parcialmente, qualquer uma das obrigações previstas na Apólice, nomeadamente no caso de incumprimento dos deveres previstos nos Artigos 9.º e 10.º das presentes Condições Gerais.**
- 5.2. Sem prejuízo da faculdade de resolução prevista no número anterior, em caso de incumprimento, total ou parcial, do Contrato, por parte do Tomador do Seguro, o Segurador terá direito a indemnização pelos prejuízos sofridos nos termos gerais de Direito.**

Artigo 6.º

Adesão ao Contrato e Duração

- 6.1. Podem solicitar a adesão ao Contrato todos os candidatos a Pessoa Segura que se enquadrem no grupo segurável, definido nas Condições Particulares, desde que declarem preencher as condições de elegibilidade previstas nas Condições Especiais e Particulares relativamente a cada uma das coberturas.**

CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES DA APÓLICE

C38137 (“Plano Proteção de Pagamentos de Crédito Pessoal”)

- 6.2.** O Segurador define os elementos constantes da Proposta de Adesão, a qual poderá incluir um Questionário Médico.
- 6.3.** O candidato a Pessoa Segura preenche, e aceitara a Proposta de Adesão, obrigando-se a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.
- 6.4.** O Segurador, logo que se encontrar na posse de todos os elementos que se mostrem necessários à apreciação da integração do candidato no Grupo Seguro, deverá informar o Tomador do Seguro da aceitação ou recusa da adesão.
- 6.5.** A adesão entra em vigor, nos termos propostos, no dia seguinte à sua aceitação expressa.
- 6.6.** Cada adesão renova-se automaticamente por períodos sucessivos de um ano, salvo denúncia pela Pessoa Segura por carta registada expedida com 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data pretendida para os efeitos da denúncia ou à data aniversária, consoante o estipulado nas Condições Particulares.

Artigo 7.º

Data de efeito da Cobertura

A data de efeito das Coberturas corresponde à data de entrada em vigor da adesão ao Contrato, sem prejuízo do prazo do Período de Carência quando previsto nas Condições Especiais ou Particulares, desde que o Prémio tenha sido pago.

Artigo 8.º

Cessação da Cobertura

A(s) cobertura(s) garantida(s) no Contrato termina(m) para cada Pessoa Segura:

- a) Nas datas e situações indicadas nas Condições Particulares ou Especiais da(s) respectiva(s) cobertura(s);**
- b) Na data de efeito da resolução da adesão por falta de pagamento do prémio pelo Aderente nos termos do artigo 14.º *infra*;**

CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES DA APÓLICE**C38137 (“Plano Proteção de Pagamentos de Crédito Pessoal”)**

- c) Na data de denúncia referida no nº 6, do artigo 6º *supra* ou na data de cessação da adesão por qualquer outra forma legalmente admissível;
- d) Na data em que deixe de existir o vínculo que ligava a Pessoa Segura ao Tomador do Seguro e que a definia como elemento do Grupo Seguro;
- e) Em caso de pagamento do Capital Seguro pela cobertura principal em caso de morte, ou complementar de Invalidez Absoluta e Permanente conforme estipulado nas Condições Especiais;
- f) Quando atingido o limite máximo de cobertura estipulado nas Condições Especiais ou Particulares.
- g) Em caso de resolução, denúncia ou revogação do Contrato de Seguro de Grupo por uma das Partes, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares ou noutro documento contratual.

Artigo 9.º**Obrigações do Tomador do Seguro perante o Segurador**

- 9.1.** Durante a execução do Contrato, o Tomador do Seguro compromete-se a comunicar via ficheiro mensal de adesões, as informações relativas a factos que, não sendo relacionados com o estado de saúde das Pessoas Seguras, podem agravar o risco e alterar as condições do Contrato.
- 9.2.** O Tomador do Seguro obriga-se ainda a:
- a) proceder à gestão dos registos e à actualização das informações;
 - b) guardar confidencialidade sobre o conteúdo e a execução do Contrato durante e após a sua vigência;
 - c) submeter previamente ao Segurador qualquer documento ou suporte destinado a promover os seguros propostos aos seus clientes;
 - d) não ceder a terceiros direitos ou obrigações emergentes do Contrato, sem prévia autorização do Segurador.
- 9.3.** Na falta de envio, total ou parcial, dos elementos referidos neste artigo, o Segurador, sem prejuízo da faculdade de resolução do Contrato e/ou do direito

CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES DA APÓLICE

C38137 (“Plano Proteção de Pagamentos de Crédito Pessoal”)

ao ressarcimento dos prejuízos sofridos, basear-se-á sempre nas últimas informações em seu poder.

Artigo 10.º

Obrigações do Tomador do Seguro perante as Pessoas Seguras

O Tomador do Seguro obriga-se, nomeadamente a:

- a) Pagar o Prémio à MetLife
- b) Informar as Pessoas Seguras do montante das remunerações que lhe sejam atribuídas pela sua intervenção no Contrato, sempre que o Tomador do Seguro intervenha como mediador do contrato e o seguro seja contributivo.
- c) Durante a vigência do Contrato, fornecer às Pessoas Seguras todas as informações relacionadas com o seguro.

Artigo 11.º

Capital Seguro

O Capital Seguro para cada Pessoa Segura está definido nas Condições Particulares da Apólice e consta do Documento Informativo e de cada Proposta/Declaração de Adesão.

Artigo 12.º

Beneficiário

O Beneficiário, a favor de quem reverterem as prestações devidas pelo Segurador é definido nas Condições Particulares e consta de cada Proposta/Declaração de Adesão e do Documento Informativo.

Artigo 13.º

Prémio

- 13.1.** O Tomador do Seguro pagará ao Segurador o Prémio correspondente às coberturas estabelecidas nas Condições Particulares, acrescido dos encargos legalmente estabelecidos.
- 13.2.** O pagamento dos Prémios devidos pelo Tomador do Seguro deverá ser efectuado no domicílio do Segurador em Portugal, podendo este facultar a sua cobrança em local diverso ou utilizar outros meios apropriados que a facilitem.

CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES DA APÓLICE**C38137 (“Plano Proteção de Pagamentos de Crédito Pessoal”)**

- 13.3.** O Prémio abrange as partes do Prémio devidas por cada Aderente ao Seguro de Grupo Contributivo, e cujo cálculo e periodicidade de pagamento constam das Condições Particulares, da Proposta/Declaração de Adesão e do Documento Informativo.
- 13.4.** O prémio inicial ou fracção é devido na data da adesão ao Contrato, sendo os prémios ou fracções subsequentes devidos nas datas estipuladas nas Condições Particulares e na Proposta/Declaração de Adesão.
- 13.5** O Segurador poderá alterar o valor do Prémio a aplicar a cada cobertura sempre que verifique que aquele não está adequado ao risco a segurar, caso em que deverá informar o Tomador do Seguro acerca do novo Prémio aplicável com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Salvo disposição em contrário constante das Condições Particulares e da Proposta/Declaração de Adesão, o novo Prémio apenas será aplicável a novas adesões que se venham a verificar após a sua data de efeito.

Artigo 14.º**Falta de pagamento do Prémio**

- 14.1.** Falta de pagamento pelo Aderente da sua parte do Prémio:
- a)** **A falta de pagamento de parte do Prémio pelo Aderente ao Tomador do Seguro, confere ao Tomador a faculdade de optar por adiantar o montante correspondente ou comunicar ao Segurador a exclusão imediata do Aderente;**
- b)** O adiantamento referido na alínea anterior não exonera o Aderente de pagar a respectiva parte do Prémio e os juros de mora ao Tomador do Seguro, correspondente ao período em que a sua adesão tenha vigorado.
- 14.2.** **Falta de pagamento do Prémio pelo Tomador do Seguro:**
- A falta de pagamento total ou parcial, pelo Tomador do Seguro, do Prémio ou fracção inicial, primeira fracção de anuidade subsequente ou fracção no decurso de uma anuidade, confere ao Segurador a faculdade de, após pré-aviso com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência, proceder à resolução do Contrato ou impedir a sua renovação, consoante o caso.**

**CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES DA APÓLICE
C38137 (“Plano Proteção de Pagamentos de Crédito Pessoal”)**

Artigo 15.º

Bases do contrato/incontestabilidade

- 15.1.** As declarações e os elementos fornecidos para a avaliação do risco quer pelo Tomador do Seguro, nomeadamente a comunicação das adesões e cessação de adesões de Pessoas Seguras, as alterações de dados referentes às Pessoas Seguras ou relativos aos Contratos de Crédito Pessoal, quer pelas Pessoas Seguras, nomeadamente nas Propostas de Adesão, questionários médicos e exames médicos, servem de base ao Contrato.
- 15.2.** No que se refere à cobertura de Morte (M), o Segurador não poderá vir a contestar o Contrato ou adesão de uma Pessoa Segura com fundamento em omissões ou inexactidões negligentes na declaração inicial do risco, decorridos que estejam 2 (dois) anos contados desde a celebração do Contrato ou da data de adesão, consoante o caso.
- 15.3.** O Tomador do Seguro e a Pessoa Segura estão obrigados a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para apreciação do risco pelo Segurador.
- 15.4. Em caso de omissão ou inexactidão negligente:**
- a) **O Segurador poderá, no prazo de 3 (três) meses a contar do seu conhecimento, mediante declaração ao Tomador do Seguro, propor uma alteração ao Contrato ou à adesão, fixando um prazo não inferior a 14 (catorze) dias para o Tomador ou a Pessoa Segura aceitar a alteração, ou fazer cessar o Contrato ou a adesão, demonstrando que em caso algum celebraria um contrato com a cobertura dos riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexactamente.**
- b) No caso de cessação do Contrato ou da adesão referido em a), o Contrato ou a adesão cessa os seus efeitos 30 (trinta) dias após o envio da declaração de cessação ou 20 (vinte) dias após a recepção, pelo Tomador do Seguro, da proposta de alteração, caso este não responda ou a rejeite.
- c) No caso referido em b), o prémio é devolvido *pro rata temporis*.

CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES DA APÓLICE**C38137 (“Plano Proteção de Pagamentos de Crédito Pessoal”)**

- d) Se antes da cessação ou alteração da adesão ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexactidões, o Segurador cobrirá o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido caso, aquando da adesão ao Contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente; no entanto, o sinistro não será coberto e o prémio será devolvido *pro rata temporis* se, em caso algum, o Segurador teria celebrado o contrato com conhecimento do facto omitido ou declarado inexactamente.

15.5. Em caso de omissão ou inexactidão dolosa:

- a) **O Contrato ou a adesão é anulável mediante declaração ao Tomador do Seguro no prazo de 3 (três) meses a contar do conhecimento do incumprimento;**
- b) **Se tiver ocorrido um sinistro antes de o Segurador ter conhecimento do incumprimento ou no prazo referido em a), o Segurador poderá não cobrir o mesmo, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.**
- c) O Segurador tem direito ao prémio devido até o fim do prazo referido em a), excepto em caso de dolo ou negligência grosseira do Segurador.
- d) Em caso de dolo do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura, com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo do Contrato.

15.6. O Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura constituem-se na obrigação de reparar perdas e danos eventualmente causados ao Segurador decorrentes da prestação de declarações inexactas ou omissões.

15.7. O erro sobre a idade da Pessoa Segura é causa de anulabilidade da adesão se a idade verdadeira divergir dos limites mínimo e máximo estabelecidos nas Condições Particulares; não sendo causa de anulabilidade, em caso de divergência entre a idade declarada e a verdadeira, a prestação do Segurador reduz-se na proporção do prémio pago ou o Segurador devolve o prémio em excesso, consoante o caso.

Artigo 16.º**Número mínimo de Pessoas Seguras**

CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES DA APÓLICE

C38137 (“Plano Proteção de Pagamentos de Crédito Pessoal”)

- 16.1.** O Contrato deverá abranger um número mínimo de Pessoas Seguras quando indicado nas Condições Particulares.
- 16.2.** Sempre que o número mínimo de Pessoas Seguras a que se alude no número anterior não se verificar, o Segurador poderá resolver o Contrato com 60 (sessenta) dias de antecedência sobre a data pretendida.
- 16.3.** Para efeito desta disposição, o número mínimo de Pessoas Seguras só começará a ser exigido um ano após a data de início de vigência do Contrato.

Artigo 17.º

Extravio

Em caso de extravio, roubo ou destruição da Apólice, o Tomador do Seguro deverá comunicar tal facto ao Segurador, a qual emitirá uma segunda via da mesma, nos termos legais.

Artigo 18.º

Regime fiscal

- 18.1.** As prestações pagas pelo Segurador ficarão sujeitas ao regime fiscal aplicável sem que recaia sobre o Segurador qualquer ónus, encargo ou responsabilidade em consequência de alteração legislativa.
- 18.2.** Sendo o seguro contributivo, os prémios pagos pelos Aderentes poderão ser dedutíveis à colecta nos termos e com os limites constantes da legislação aplicável sem que recaia sobre o Segurador qualquer ónus, encargo ou responsabilidade em consequência de alteração legislativa.

Artigo 19.º

Lei aplicável e Foro competente

- 19.1.** O Contrato fica sujeito à Lei Portuguesa.
- 19.2.** Se nisso convierem prévia e especificamente, podem as Partes dirimir, por recurso à arbitragem, nos termos previstos e consentidos pela lei, eventuais

CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES DA APÓLICE**C38137 (“Plano Proteção de Pagamentos de Crédito Pessoal”)**

litígios emergentes de validade, interpretação, execução, e incumprimento do contrato de seguro, nos termos previstos e consentidos pela lei.

- 19.3.** Qualquer uma das Partes poderá, a todo o tempo, recorrer a juízo, sendo competente o foro determinado pela lei do processo civil.

Artigo 20.º**Disposições diversas**

- 20.1.** Para efeitos do Contrato considera-se domicílio ou sede do Tomador do Seguro o último comunicado por escrito ao Segurador e de que este teve conhecimento.
- 20.2.** Os artigos do Contrato são considerados razoáveis e válidos por ambas as Partes; caso qualquer um deles venha a ser anulado ou declarado nulo ou ineficaz, a anulação, declaração de nulidade ou ineficácia não afetarão os restantes artigos do Contrato.
- 20.3.** Nos casos previstos no parágrafo anterior, o artigo que venha a ser anulado ou declarado nulo ou ineficaz deverá ser substituído por outro com o sentido que dele melhor se aproxime.

Secção B) Protecção Vida – Cobertura em caso de Morte**Artigo 21.º****Objecto**

A MetLife Europe d.a.c. – Sucursal em Portugal pagará a prestação indicada nas Condições Particulares para esta cobertura, em caso de Morte (M) da Pessoa Segura.

Artigo 22.º**Período de Carência**

À cobertura em caso de Morte não se aplica período de carência.

Artigo 23.º**Riscos cobertos e excluídos**

O Segurador cobre todos os riscos de Morte, independentemente das circunstâncias, causas ou locais, sendo excluídos os seguintes riscos:

CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES DA APÓLICE**C38137 (“Plano Proteção de Pagamentos de Crédito Pessoal”)**

- a) **Suicídio, quando se verifique no decorrer dos dois primeiros anos a contar da data de adesão da Pessoa Segura;**
- b) **Riscos de navegação aérea, salvo quando se utilize um avião com certificado de navegabilidade válido e conduzido por piloto munido do respectivo brevet, legalmente autorizado a pilotar a aeronave em causa (incluem-se voos de aprendizagem);**
- c) **Riscos de pára-queda, salvo em caso de força maior, de participação em certames aeronáuticos, acrobacias aéreas, recordes de voo, suas tentativas e ensaios preparatórios, bem como voos experimentais;**
- d) **Guerra civil ou internacional, tenha ou não sido formalmente declarada;**
- e) **Tremores de terra ou outros fenómenos da natureza;**
- f) **Actos de terrorismo e sabotagem, atentados, tumultos ou quaisquer outras alterações da ordem pública;**
- g) **Reacção ou radiação nuclear e contaminação radioactiva;**
- h) **Acto criminoso de que a Pessoa Segura ou qualquer um dos Beneficiários sejam autores materiais ou morais, ou de que tenham sido cúmplices ou em que, por qualquer outra forma, tenham participado;**
- i) **Decorrentes do uso de estupefacientes ou fármacos não receitados clinicamente, bem como os riscos decorrentes de condução sob o efeito de álcool, desde que sejam ultrapassados os limites legalmente estabelecidos;**
- j) **Qualquer doença existente ou acidente ocorrido antes da data de adesão ao seguro por parte de cada Pessoa Segura.**

Artigo 24.º**Procedimento em caso de sinistro**

- 24.1.** Sem prejuízo de indicações adicionais constantes das Condições Particulares e do Protocolo de Gestão, constituem obrigações dos representantes legais da Pessoa Segura:
- a) **A comunicação de um sinistro suscetível de se enquadrar nas coberturas contratuais ao Segurador que, por sua vez enviará ao representante legal da Pessoa Segura o impresso para a Participação de Sinistro, o qual deverá ser preenchido e enviado ao Segurador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da ocorrência do sinistro, sob pena de responsabilidade por eventuais perdas e danos;**

CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES DA APÓLICE**C38137 (“Plano Proteção de Pagamentos de Crédito Pessoal”)**

- b) Junto com a Participação de Sinistro deverá ser entregue a prova do falecimento e suas circunstâncias, nomeadamente através de envio do Assento de Óbito, Certificado de Óbito, Relatório de Autópsia e, em caso de acidente, Auto de Ocorrência, bem como outros elementos que permitam a compreensão clínica da causa da morte.
- 24.2.** Sem prejuízo do disposto no número anterior ou de indicações adicionais constantes das Condições Particulares e do Protocolo de Gestão, **constitui obrigação do Tomador do Seguro, caso receba do representante da Pessoa Segura a Participação de Sinistro, a sua entrega ao Segurador, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da sua receção, sob pena de responder por eventuais perdas e danos.**
- 24.3.** Impende sobre o representante legal da Pessoa Segura o ónus da prova da existência do sinistro. O Segurador reserva-se o direito de solicitar as informações e os documentos complementares necessários à análise do sinistro.
- 24.4.** No caso de o representante legal da Pessoa Segura ou o Tomador do Seguro usar de fraude, simulação, falsidade ou de quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos, para justificar uma reclamação sobre a existência de sinistro, causando qualquer uma destas situações dano significativo para o Segurador, cessa o direito a qualquer pagamento, conferindo ainda ao Segurador o direito de proceder à resolução da adesão ou do Contrato, sem prejuízo do direito a indemnização por perdas e danos.
- 25.5.** As despesas com a obtenção dos documentos comprovativos necessários à regularização do sinistro são por conta da Pessoa Segura ou do seu representante legal.

Artigo 25.º**Pagamento do Capital Seguro**

Após reunida a documentação solicitada e constatada a ocorrência do sinistro pela MetLife Europe d.a.c. – Sucursal em Portugal, será liquidado ao Beneficiário o capital devido no âmbito desta cobertura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Secção C) Protecção Não Vida – Cobertura de Desemprego

CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES DA APÓLICE**C38137 (“Plano Proteção de Pagamentos de Crédito Pessoal”)****Artigo 26.º****Definições e Objecto**

- 26.1. Na presente secção, os seguintes termos, expressões e designações têm o significado que a seguir se indica.
- a) **Emprego Permanente (por conta de outrem)** – situação da Pessoa Segura que presta uma atividade profissional remunerada a uma entidade empregadora, mediante contrato individual de trabalho sem termo, estando a Pessoa Segura inscrita na Segurança Social.
 - b) **Emprego por Conta Própria** – o exercício de uma atividade profissional, como trabalhador independente, ou de uma atividade comercial, industrial ou agrícola como empresário em nome individual, podendo exercê-la individualmente ou associado a outras pessoas, desde que a Pessoa Segura esteja inscrita no Registo Nacional de Pessoas Coletivas e junto da Administração Fiscal como empresário em nome individual e seja contribuinte da Segurança Social.
 - c) **Desemprego** – situação da Pessoa Segura que, ocupando um Emprego Permanente nos termos da definição *supra*, passa de uma situação de inexistência total e involuntária de emprego, estando com capacidade e disponibilidade para o trabalho, comprovada através de inscrição no Centro de Emprego da área de residência, desde que não tenha recusado emprego alternativo.
- 26.2. A presente cobertura tem por objecto o pagamento das prestações especificadas nas Condições Particulares, desde que a Pessoa Segura se encontre na situação de Desemprego e se trate de Trabalhador com Emprego Permanente por Conta de Outrem.
- 26.3. A MetLife Europe Insurance d.a.c. – Sucursal em Portugal pagará as prestações indicadas nas Condições Particulares para esta cobertura, enquanto durar a situação de Desemprego, até atingir o montante máximo indicado nas Condições Particulares.

Artigo 27.º**Adesão ao Contrato e Elegibilidade**

Sem prejuízo do disposto no Artigo 6.º *supra* e nas Condições Particulares, só será elegível como Pessoa Segura o candidato que, à data da assinatura da Proposta de Adesão:

CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES DA APÓLICE**C38137 (“Plano Proteção de Pagamentos de Crédito Pessoal”)**

- a) Não se encontre numa das situações de exclusão previstas no artigo 31.º *infra*;
- b) Não se encontre em processo de passagem à reforma ou pré-reforma;
- c) Tenha idade compreendida dentro dos limites fixados nas Condições Particulares.
- d) Serão elegíveis para a cobertura de Desemprego as pessoas seguras que, no momento da ocorrência de um sinistro, possuam um contrato de trabalho por conta de outrem, com a mesma entidade, há pelo menos 6 meses consecutivos.

Artigo 28.º**Período de Requalificação**

Entre o último reembolso de sinistro e a participação de uma nova ocorrência, terá que decorrer obrigatoriamente um período mínimo de 6 (seis) meses.

Artigo 29.º**Período de Carência**

À cobertura de Desemprego aplica-se um período de carência de 60 (sessenta) dias.

Artigo 30.º**Período de Franquia**

- 30.1. As prestações em caso de Desemprego apenas são devidas se a situação de desemprego se prolongar por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia posterior a este período, sendo a prestação paga uma vez por cada período de 30 (trinta) dias completos e consecutivos contados a partir daquele.
- 30.2. O período de franquia aplica-se individualmente a cada situação de sinistro participada.

Artigo 31.º

CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES DA APÓLICE**C38137 (“Plano Proteção de Pagamentos de Crédito Pessoal”)****Riscos Cobertos e Excluídos**

O Segurador garante os riscos de Desemprego, independentemente das circunstâncias, causas ou lugares, excepto nos casos excluídos nas Condições Particulares e nos a seguir indicados:

- a) Desemprego notificado, quer se trate de decisão final ou de mera intenção, anteriormente à data de produção de efeito do seguro ou dentro do período de carência da cobertura;
- b) Rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador, ainda que justificada por justa causa;
- c) Caducidade do contrato de trabalho por a Pessoa Segura ter atingido a reforma, antecipação de reforma ou pré-reforma, mesmo estando a receber subsídio de desemprego;
- d) Revogação do contrato de trabalho por mútuo acordo entre as partes, mesmo no caso de permitir a atribuição de subsídio de desemprego;
- e) Rescisão do contrato de trabalho pelas partes, no período experimental;
- f) Qualquer circunstância, desde que a Pessoa Segura esteja a trabalhar no estrangeiro, durante um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos em cada ano, não possuisse contrato de trabalho regido pela lei portuguesa ou não beneficiasse do direito de receber prestações sociais/subsídios de desemprego por parte do Estado Português;
- g) Desemprego sazonal, normal na actividade desenvolvida;
- h) Desemprego resultante de contrato de trabalho sem termo com duração inferior a 6 meses;
- i) Desemprego resultante de contrato de trabalho a termo.

Artigo 32.º**Duração**

- 32.1. O início desta cobertura encontra-se definido no âmbito das disposições comuns da apólice, se de outro modo, não for estabelecido em Acta Adicional, todavia a mesma só se tornará efectiva depois de decorrido o período de carência referido no artigo 29.º ou nas Condições Particulares.
- 33.2. **A vigência desta cobertura acompanhará a da cobertura principal do Ramo Vida, se de outro modo não for estabelecido nas Condições Particulares ou em Acta Adicional, não podendo no entanto exceder a data do**

CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES DA APÓLICE**C38137 (“Plano Proteção de Pagamentos de Crédito Pessoal”)**

aniversário da Pessoa Segura que permita o reconhecimento do direito à pensão de velhice, nos termos em que estiver previsto no Regime Jurídico da Protecção nas Eventualidades Invalidez e Velhice (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio, com posteriores alterações), ou outro diploma legal que o substitua para todos os efeitos legais.

- 34.3. A presente cobertura cessa ainda automaticamente, no momento em que for atingido o limite máximo de reembolso expresso nas Condições Particulares.

Artigo 35.º**Procedimento em caso de Sinistro**

- 35.1. Sem prejuízo de indicações adicionais constantes das Condições Particulares, **constituem obrigações da Pessoa Segura participar o sinistro ao Segurador, com junção de todos os documentos necessários à regularização do sinistro, a saber:**
- a) **Declaração da Entidade empregadora indicando a causa do despedimento e o tipo de contrato de trabalho, número de meses em que o mesmo vigorou bem como o número de horas de trabalho semanal e o contrato de trabalho;**
 - b) **Declaração comprovativa de inscrição no Centro de Emprego da área da sua residência. Este documento deverá ser entregue mensalmente como comprovativo da situação de desemprego enquanto esta se mantiver.**
- 35.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior ou de indicações adicionais constantes das Condições Particulares (ou do Protocolo de Gestão, caso seja aplicável), constitui obrigação do Tomador do Seguro, caso receba do representante da Pessoa Segura a Participação de Sinistro, a sua entrega ao Segurador, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da sua recepção, sob pena de responder por eventuais perdas e danos.
- 35.3. As despesas com a obtenção dos documentos comprovativos necessários à regularização do sinistro são por conta da Pessoa Segura ou do seu representante legal.

Artigo 36.º

CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES DA APÓLICE**C38137 (“Plano Proteção de Pagamentos de Crédito Pessoal”)****Pagamento do Capital Seguro**

Após reunida a documentação solicitada e constatada a ocorrência do sinistro pela MetLife Europe Insurance d.a.c. – Sucursal em Portugal, serão liquidadas ao Beneficiário as prestações devidas no âmbito desta cobertura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES DA APÓLICE
C38137 (“Plano Proteção de Pagamentos de Crédito Pessoal”)
SEGURO DE PROTEÇÃO DE PAGAMENTOS**

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA COMPLEMENTAR DE INVALIDEZ ABSOLUTA E PERMANENTE

Artigo 1.º

Disposições Gerais

- 1.1. A presente cobertura é complementar da cobertura principal conferida em caso de Morte (M) pelo que estas Condições Especiais se emitem em conjunto com as Condições Gerais.
- 1.2. Esta cobertura rege-se pelas Condições Gerais, Especiais e Particulares da Apólice.

Artigo 2.º

Definições, Objecto e Capital Seguro

- 2.1. **Invalidez Absoluta e Permanente, “IAP”:** Independentemente da natureza ou doença, entende-se por IAP a incapacidade que, após completa consolidação, tenha carácter definitivo e que impossibilite a Pessoa Segura de exercer qualquer ocupação remunerada.
- 2.2. O Capital Seguro ao abrigo desta cobertura complementar está indicado nas Condições Particulares.
- 2.3. Através desta cobertura complementar, o Segurador garante o pagamento do capital seguro se a Pessoa Segura for atingida por uma Invalidez Absoluta e Permanente, tal como se encontra definida a seguir.
- 2.4. Independentemente da natureza do acidente ou doença, mas sem prejuízo do disposto no Artigo 3.º das presentes Condições Especiais, entende-se por Invalidez Absoluta e Permanente (IAP) a situação em que se constate, com fundamento em elementos objectivos clinicamente comprovados, a incapacidade que, após completa consolidação, por um período de 12 (doze) meses, tenha carácter definitivo e impossibilite a Pessoa Segura de exercer qualquer ocupação remunerada.

CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES DA APÓLICE

C38137 (“Plano Proteção de Pagamentos de Crédito Pessoal”)

- 2.5.** Nos termos e para os efeitos das presentes Condições Especiais, a data do sinistro será a data em que o estado de Invalidez Absoluta e Permanente for considerado clinicamente consolidado.
- 2.6.** A eventual concessão de pensão de invalidez à Pessoa Segura pelo regime geral da Segurança Social ou outros sistemas de segurança social equivalentes, não constitui fundamento suficiente da existência de Invalidez Absoluta e Permanente, sendo a mesma avaliada nos termos do Artigo 7.º *infra*.

Artigo 3.º

Riscos Cobertos e Excluídos

O Segurador garante todos os riscos de Invalidez Absoluta e Permanente, independentemente das circunstâncias, causas ou lugares, excepto nos casos indicados nas Condições Particulares e nos a seguir indicados:

- a) Todas as exclusões previstas para a cobertura de Morte no artigo 23.º das Condições Gerais, com excepção da alínea a);**
- b) Invalidez resultante de tentativa de suicídio da Pessoa Segura ou de qualquer outro acto intencional da sua parte;**
- c) Invalidez resultante do agravamento de uma invalidez parcial já existente à data da adesão da Pessoa Segura ao Contrato;**
- d) Doenças do foro psiquiátrico;**
- e) Qualquer patologia ao nível da coluna vertebral.**

Artigo 4.º

Prazo de Vigência

- 4.1.** O início e a cessação desta cobertura complementar coincidem com os da cobertura principal, se de outro modo não for estabelecido nas Condições Particulares da Apólice ou em Acta Adicional.

CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES DA APÓLICE

C38137 (“Plano Proteção de Pagamentos de Crédito Pessoal”)

- 4.2.** O início e a cessação desta cobertura complementar em relação a cada uma das Pessoas Seguras regem-se pelo disposto nas Condições Gerais e Particulares da Apólice.
- 4.3.** O pagamento por parte do Segurador do capital devido ao abrigo desta cobertura faz cessar todas as coberturas conferidas por esta Apólice em relação à Pessoa Segura.

Artigo 5.º

Prémio

O prémio correspondente a esta cobertura complementar é calculado de acordo com as bases técnicas do Contrato, e incluído nos recibos do Contrato, sendo discriminado nas Condições Particulares do Contrato e, em relação ao prémio devido pelo Aderente, na Proposta/Declaração de Adesão.

Artigo 6.º

Procedimento em caso de Sinistro

Sem prejuízo das outras obrigações constantes das Condições Gerais, Particulares e do Protocolo de Gestão, em caso de sinistro, **a Pessoa Segura obriga-se a, junto com a Participação de Sinistro, entregar a prova, nomeadamente através de relatório médico com descrição pormenorizada da situação clínica da Pessoa Segura, indicando a causa da Invalidez e o seu carácter total e definitivo, bem como quaisquer outros documentos comprovativos da mesma (justificativo do reconhecimento da invalidez pela Segurança Social).**

Artigo 7.º

Avaliação do Estado de Invalidez Absoluta e Permanente

- 7.1.** A constatação do estado da Invalidez Absoluta e Permanente depende da consolidação do estado de invalidez. O Segurador, ou o médico pelo mesmo mandatado, poderá solicitar esclarecimentos e documentos complementares, dirigindo-se directamente à Pessoa Segura ou ao médico da mesma. A Pessoa Segura obriga-se a autorizar o médico assistente a prestar todas as informações necessárias à análise do sinistro, a sujeitar-se aos exames médicos solicitados, e a cumprir as prestações médicas para evitar o agravamento do sinistro.

CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES DA APÓLICE**C38137 (“Plano Proteção de Pagamentos de Crédito Pessoal”)**

- 7.2.** A Pessoa Segura obriga-se a realizar os exames que o médico mandatado pelo Segurador entenda necessários para a comprovação da Invalidez Absoluta e Permanente, obrigando-se também a autorizar o seu médico assistente a prestar ao Segurador todas as informações necessárias para o mesmo fim, podendo ainda o médico mandatado pelo Segurador visitar a Pessoa Segura em qualquer caso ou época a fim de avaliar o seu estado de saúde.
- 7.3.** Se não houver acordo entre a Pessoa Segura, ou quem a representar, e o Segurador sobre a causa, a natureza ou o grau de invalidez, cada uma das partes designará um perito médico para, em conjunto, decidir sobre o assunto. Em caso de desacordo, os dois médicos nomearão um terceiro médico para desempate. Se não for possível um acordo quanto à designação deste último médico, a escolha será solicitada ao Bastonário da Ordem dos Médicos. Cada uma das Partes suportará as despesas e honorários do seu médico, sendo as do terceiro médico divididas igualmente entre as duas Partes.

Artigo 8.º**Pagamento do Capital Seguro**

Após constatação por parte do Segurador do estado de Invalidez Absoluta e Permanente da Pessoa Segura, será liquidado o capital devido no âmbito desta cobertura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES DA APÓLICE
C38137 (“Plano Proteção de Pagamentos de Crédito Pessoal”)**

SEGURO DE PROTEÇÃO DE PAGAMENTOS

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA COMPLEMENTAR DE INCAPACIDADE TOTAL E TEMPORÁRIA

Artigo 1.º

Disposições Gerais

- 1.1. A presente cobertura é complementar da cobertura principal conferida em caso de Morte (M) pelo que estas Condições Especiais se emitem em conjunto com as Condições Gerais.
- 1.2. Esta cobertura rege-se pelas Condições Gerais, Especiais e Particulares da Apólice.

Artigo 2.º

Definições, Objecto e Capital Seguro

- 2.1 **Incapacidade Total Temporária, “ITT”:** entende-se por ITT a impossibilidade física total e temporária da Pessoa Segura, susceptível de constatação médica, de exercer a sua profissão habitual, em consequência de doença ou acidente
- 2.2. A MetLife Europe d.a.c. – Sucursal em Portugal pagará a prestação indicada nas Condições Particulares para esta cobertura, enquanto durar a Incapacidade Total Temporária da Pessoa Segura, tal como se encontra definida a seguir, até ao limite indicado nas Condições Particulares.
- 2.3. Entende-se por Incapacidade Total Temporária a impossibilidade física total temporária da Pessoa Segura, susceptível de constatação médica, de exercer a sua profissão habitual, em consequência de doença ou acidente.

**CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES DA APÓLICE
C38137 (“Plano Proteção de Pagamentos de Crédito Pessoal”)**

Artigo 3.º

Elegibilidade

Serão elegíveis para a cobertura de Incapacidade Total Temporária, as pessoas seguras que, no momento da ocorrência de um sinistro, se encontrem activamente a trabalhar, qualquer que seja a sua actividade laboral.

Artigo 4.º

Período de Requalificação

Se tiver sido paga uma prestação ao abrigo desta cobertura complementar e a Pessoa Segura sofrer uma nova incapacidade temporária originada pela mesma causa ou causas diretamente relacionadas com a anterior incapacidade temporária, esta nova incapacidade considera-se, para efeitos de aplicação do limite referido no n.º 2.1. *supra*, como a continuação da anterior, a não ser que tenha decorrido entre o fim da primeira incapacidade e o início da segunda incapacidade um período mínimo de 6 (seis) meses durante o qual a Pessoa Segura tenha realizado normalmente as funções próprias do trabalho, ou atividade que desempenha habitualmente.

Artigo 5.º

Riscos Cobertos e Excluídos

O Segurador garante todos os riscos de Incapacidade Total Temporária da Pessoa Segura, independentemente das circunstâncias, causas ou lugares, exceto nos casos a seguir indicados:

- a) Todas as exclusões previstas para a cobertura de Morte, no artigo 23.º das Condições Gerais, com excepção da alínea a), e todas as exclusões previstas para a cobertura de Invalidez Absoluta Permanente, no artigo 3.º das respectivas Condições Especiais;**
- b) A incapacidade que resulte da prática profissional ou amadora de desportos, desde que integrada em campeonatos e respectivos treinos, bem como caça a animais ferozes, desportos de inverno, boxe, karaté e outras artes marciais, pára-quedismo, tauromaquia, alpinismo,**

CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES DA APÓLICE

C38137 (“Plano Proteção de Pagamentos de Crédito Pessoal”)

espeleologia, provas de velocidade em veículos motorizados e outros desportos análogos na sua perigosidade;

- c) Incapacidade decorrente de gravidez e suas complicações secundárias, parto de qualquer tipo, interrupção voluntária, ou involuntária, da gravidez e respectivas consequências, bem como a fecundação in vitro e tratamentos de fertilidade ou esterilidade.**

Artigo 6.º

Prazo de Vigência

O início e a cessação desta cobertura complementar coincidem com os da cobertura principal, se de outro modo não for estabelecido nas Condições Particulares da Apólice ou em Acta Adicional.

Artigo 7.º

Prémio

O prémio correspondente a esta cobertura complementar é calculado de acordo com as bases técnicas do Contrato, e incluído nos recibos do Contrato, sendo discriminado nas Condições Particulares do Contrato e, em relação ao prémio devido pelo Aderente, na Proposta/Declaração de Adesão.

Artigo 8.º

Procedimento em caso de Sinistro

- 7.1. Aplica-se à presente cobertura complementar, o procedimento previsto no artigo das Condições Gerais, com as devidas adaptações, cabendo à Pessoa Segura ou ao seu representante legal, bem como ao Tomador do Seguro, cumprir as respectivas obrigações.
- 7.2. Sem prejuízo das outras obrigações constantes das Condições Gerais, Particulares e do Protocolo de Gestão, em caso de sinistro, **a Pessoa Segura obriga-se a, junto com a Participação de Sinistro, entregar a prova, nomeadamente através de relatório médico que atesta a incapacidade para o trabalho, indicando a causa e duração provável, bem como o Certificado de Incapacidade Total Temporária do trabalhador emitido pelo Serviço Nacional de Saúde.**

**CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES DA APÓLICE
C38137 (“Plano Proteção de Pagamentos de Crédito Pessoal”)**

Artigo 9.º

Avaliação do Estado de Incapacidade Total Temporária

- 8.1. Em caso de sinistro, a Pessoa Segura obriga-se para com o Segurador a:**
- a) Cumprir as prescrições médicas;**
 - b) Sujeitar-se aos exames médicos razoavelmente solicitados pelo Segurador;**
 - c) Autorizar os médicos assistentes a prestarem todas as informações razoavelmente solicitadas pelo Segurador;**
 - d) Comunicar o recomeço da sua actividade profissional.**
- 8.2. Se não houver acordo entre a Pessoa Segura e o Segurador sobre a causa ou existência de Incapacidade Total Temporária, cada uma das Partes designará um perito médico para, em conjunto, decidir sobre o assunto. Em caso de desacordo, os dois médicos nomearão um terceiro médico para desempate. Se não for possível um acordo quanto à designação deste último médico, a escolha será solicitada ao Bastonário da Ordem dos Médicos. Cada uma das Partes suportará as despesas e honorários do seu médico, sendo as do terceiro médico divididas igualmente entre as duas Partes.**

Artigo 10.º

Pagamento do Capital Seguro

Após constatação por parte do Segurador do estado de Incapacidade Total Temporária da Pessoa Segura, serão liquidadas as prestações devidas no âmbito desta cobertura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES DA APÓLICE
C38137 (“Plano Proteção de Pagamentos de Crédito Pessoal”)**

SEGURO DE PROTEÇÃO DE PAGAMENTOS

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA COMPLEMENTAR DE HOSPITALIZAÇÃO

Artigo 1.º

Disposições Gerais

- 1.1. A presente cobertura é complementar da cobertura principal conferida em caso de Morte (M) pelo que estas Condições Especiais se emitem em conjunto com as Condições Gerais.
- 1.2. Esta cobertura rege-se pelas Condições Gerais, Especiais e Particulares da Apólice.

Artigo 2.º

Definições, Objecto e Capital Seguro

- 2.1. **Hospitalização:** estadia da Pessoa Segura num hospital em virtude de doença ou acidente, em regime interno, por um período superior a 24 horas completas.
- 2.2. A MetLife Europe d.a.c. – Sucursal em Portugal pagará a prestação indicada nas Condições Particulares para esta cobertura, enquanto durar a Hospitalização da Pessoa Segura, tal como se encontra definida a seguir, até ao limite indicado nas Condições Particulares.
- 2.3. No presente Contrato, os seguintes termos, expressões e designações têm o significado que a seguir se indica:

CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES DA APÓLICE**C38137 (“Plano Proteção de Pagamentos de Crédito Pessoal”)**

- a) **Hospitalização** – estadia da Pessoa Segura que seja trabalhador com Emprego por Conta Própria num Hospital em virtude de doença ou acidente, em regime interno, por um período superior a 24 horas completas.
- b) **Hospital** – qualquer instituição, pública ou privada, que preencha os seguintes requisitos:
 - i. seja reconhecida pelo Ministério da Saúde;
 - ii. se destine basicamente ao tratamento e assistência de doentes e acidentados, em regime de internamento;
 - iii. disponha de assistência médica permanente e de pessoal de enfermagem qualificado;
 - iv. disponha de instalações para exames diagnósticos e cirurgia;
 - v. não seja considerada casa de repouso ou de convalescença, ou centro de tratamento ou recuperação de alcoólicos ou toxicodependentes;
 - vi. disponha de equipamento radiológico e bloco operatório.

Artigo 3.º**Riscos Cobertos e Excluídos**

O Segurador garante todos os riscos de Hospitalização da Pessoa Segura que seja trabalhador com Emprego por Conta Própria, independentemente das circunstâncias, causas ou lugares, excepto nos casos excluídos nas Condições Gerais para a cobertura de Morte, e nos a seguir indicados:

- a) **Todas as exclusões previstas para a cobertura de Morte, no artigo 23.º das Condições Gerais, com excepção da alínea a), e todas as exclusões previstas para a cobertura de Invalidez Absoluta Permanente, no artigo 3º das respectivas Condições Especiais;**
- b) **Qualquer sinistro ocorrido dentro do período de carência;**
- c) **Hospitalização verificada por nenhuma razão médica ou cirúrgica, tais como convalescenças, estadia em termas, asilos, casas de repouso, residências ou instituições similares;**
- d) **Hospitalização decorrente de dores de costas, excepto no caso de evidência médica ou dano patológico;**

CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES DA APÓLICE**C38137 (“Plano Proteção de Pagamentos de Crédito Pessoal”)**

- e) Hospitalização decorrente de gravidez e suas complicações secundárias, parto de qualquer tipo, interrupção voluntária, ou involuntária, da gravidez e respectivas consequências, bem como a fecundação in vitro e tratamentos de fertilidade ou esterilidade;
- f) Hospitalização decorrente de factos ou acidentes provocados intencionalmente pela Pessoa Segura ou por tratamentos não prescritos por um médico, bem como em consequência de operações cirúrgicas ou de tratamentos que não sejam estritamente necessários para a cura de uma doença ou acidente;
- g) Hospitalização de membros das forças de segurança incapacitados como consequência de uma acção violenta em que participem no cumprimento do seu dever;
- h) Hospitalização decorrente de operações de cirurgia estética ou cosmética prescritas à Pessoa Segura, que não sejam consequências de acidente coberto pela Apólice.

Artigo 4.º**Prazo de Vigência**

O início e a cessação desta cobertura complementar coincidem com os da cobertura principal, se de outro modo não for estabelecido nas Condições Particulares da Apólice ou em Acta Adicional.

Artigo 5.º**Adesão ao Contrato**

Sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais e nas Condições Particulares, só será elegível como Pessoa Segura a esta cobertura complementar o candidato que, à data da assinatura da Proposta de Adesão:

- a) Preenche as condições constantes no artigo n.º 2.1. *supra*;
- b) Tenha idade compreendida dentro dos limites fixados nas Condições Particulares.

Artigo 6.º

CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES DA APÓLICE

C38137 (“Plano Proteção de Pagamentos de Crédito Pessoal”)

Prémio

O prémio correspondente a esta cobertura complementar é calculado de acordo com as bases técnicas do Contrato, e incluído nos recibos do Contrato, sendo discriminado nas Condições Particulares do Contrato e, em relação ao prémio devido pelo Aderente, na Proposta/Declaração de Adesão.

Artigo 7.º

Procedimento em caso de Sinistro

- 7.1. Aplica-se à presente cobertura complementar, o procedimento previsto no artigo nas Condições Gerais, com as devidas adaptações, cabendo à Pessoa Segura ou ao seu representante legal, bem como ao Tomador do Seguro, cumprir as respectivas obrigações.
- 7.2. Sem prejuízo das outras obrigações constantes das Condições Gerais, Particulares e do Protocolo de Gestão, em caso de sinistro, **a Pessoa Segura obriga-se a, junto com a Participação de Sinistro, entregar a Nota de Alta Hospitalar e a Declaração de Internamento com referência ao dia de admissão e de alta e respectivas horas.**

Artigo 8.º

Pagamento do Capital Seguro

Após constatação por parte do Segurador do estado Hospitalização da Pessoa Segura, serão liquidadas as prestações devidas no âmbito desta cobertura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES DA APÓLICE
C38137 (“Plano Proteção de Pagamentos de Crédito Pessoal”)**

APÓLICE N.º C38137
CONDIÇÕES PARTICULARES

Entre

1. **MetLife Europe d.a.c. – Sucursal em Portugal e MetLife Europe Insurance d.a.c. – Sucursal em Portugal**, ambas com escritório na Av. da Liberdade, n.º 36, 4.º andar, em Lisboa, matriculadas na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 980479436 e 980479428, respectivamente, e com sede social em 20 On Hatch Street Dublin 2, 415123 Irlanda, aqui representadas por Óscar Herencia Rodrigo, na qualidade de Director Geral, com poderes para o acto, de ora em diante também designadas indistintamente por “**Segurador**” ou “**MetLife**”, sem que isso restrinja ou altere o âmbito da actividade ou das garantias; e
2. **Bankinter Consumer Finance Consumer Finance**, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e pessoa coletiva n.º 980 575 443, com escritório na Praça Marquês de Pombal, n.º 13, 4.º andar, 1250-162 Lisboa, e registada na Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões para o exercício da sua actividade de distribuição de seguros em Portugal sob o código n.º OV0079, neste acto representada por Dr. António Luís Rodrigues Seixas na sua qualidade de Director Bankinter Consumer Finance Portugal na qualidade de representante legal com poderes para o acto, e adiante designado por “**Bankinter Consumer Finance**” ou “**Tomador do Seguro**”;

Todas conjuntamente designadas por “Partes”.

PRIMEIRA

(Objecto)

CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES DA APÓLICE

C38137 (“Plano Proteção de Pagamentos de Crédito Pessoal”)

- 1.1. As coberturas referidas no n.º 1.2. *infra* respeitam à apólice de seguro designada comercialmente por “**Seguro de Proteção de Crédito Pessoal**”.
- 1.2. As presentes Condições Particulares completam as “**Condições Gerais**” que abrangem como cobertura principal do ramo Vida, o risco de **Morte, “M”** da Pessoa Segura garantida pelo Segurador MetLife Europe d.a.c. – Sucursal em Portugal e como cobertura principal do ramo Não Vida, o risco de **Desemprego involuntário de trabalhadores por conta de outrem “D”** da Pessoa Segura garantida pelo Segurador MetLife Europe Insurance d.a.c. – Sucursal em Portugal, e as “**Condições Especiais**” que definem as coberturas complementares de **Invalidez Absoluta e Permanente, “IAP”**, de **Incapacidade Total Temporária, “ITT”**, de **Hospitalização, “H”** garantidas pelo Segurador MetLife Europe d.a.c. – Sucursal em Portugal.
- 1.3. As disposições das presentes Condições Particulares que estejam em contradição com as disposições das Condições Gerais ou Especiais da Apólice, deverão ser consideradas como derogatórias e prevalecerão sobre as mesmas.

SEGUNDA

(Grupo Seguro)

- 2.1. O Grupo Seguro é constituído pelos Clientes do Tomador do Seguro que, sendo titulares de um Contrato de Crédito Pessoal com o Bankinter Consumer Finance, e que, preenchendo as condições de elegibilidade previstas nestas Condições Particulares, adiram expressamente ao Contrato de Seguro através da Proposta/Declaração de Adesão.
- 2.2. A Proposta e a Declaração de Adesão serão abrangidas num documento único.
- 2.3. A Proposta/Declaração de Adesão poderá ser preenchida simultaneamente com a celebração do Contrato de Crédito Pessoal ou posteriormente mediante a adesão por via telefónica.

TERCEIRA

(Beneficiário)

CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES DA APÓLICE**C38137 (“Plano Proteção de Pagamentos de Crédito Pessoal”)**

- 3.1. O beneficiário irrevogável das coberturas objecto do presente Contrato é o Bankinter Consumer Finance.
- 3.2. As Pessoas Seguras declaram na Proposta/Declaração de Adesão que designam o Bankinter Consumer Finance como beneficiário irrevogável do Contrato de Seguro, renunciando expressamente ao direito de alterar ou revogar tal designação.

QUARTA**(Entrada em vigor)**

As presentes Condições Particulares entram em vigor no dia 10 de maio de 2023, passando a Apólice nº **C38137** a ser regida pelas Condições Gerais e Especiais e pelas presentes Condições Particulares.

QUINTA**(Coberturas e Capital Seguro máximo garantido)**

- 5.1. **O Capital Seguro em caso de M ou de IAP será o montante em dívida existente à data da ocorrência do sinistro, no Contrato de Crédito Pessoal, até ao limite do capital máximo garantido de € 30.000,00 (trinta mil euros).**
- 5.2. **Em caso de ITT, H e D, o Capital Seguro corresponde a o montante em dívida existente à data da ocorrência do sinistro, no Contrato de Crédito Pessoal, até um valor mensal máximo de € 1.500,00, no limite máximo de 12 (doze) pagamentos mensais consecutivos por sinistro e 18 (dezoito) pagamentos mensais por conjunto de sinistros. Será pago pelo Segurador o valor equivalente a uma Prestação Pecuniária por cada período completo de 30 dias no qual a Pessoa Segura se mantiver em situação de ITT, D ou H, com os limites supra referidos.**
- 5.3. As coberturas são válidas em todo o mundo. Todavia, no que se refere às coberturas de M, IAP, ITT e H, sempre que ocorram sinistros fora do espaço da

CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES DA APÓLICE

C38137 (“Plano Proteção de Pagamentos de Crédito Pessoal”)

União Europeia, devem essas situações ser constatadas por um médico que exerça a sua actividade no território em causa.

5.4. As coberturas de M e IAP não são acumuláveis.

5.5. As coberturas de D e ITT não são acumuláveis.

SEXTA

(Condições de elegibilidade)

Apenas são abrangidos no Grupo Seguro os candidatos que preencham as seguintes Condições de Elegibilidade:

- a) Ter mais de 18 anos e menos de 65 anos de idade;**
- b) Ser residente em Portugal;**
- c) Nos últimos 12 meses, não ter estado parcial ou totalmente incapaz para o trabalho, devido a doença ou acidente, por mais de 30 dias consecutivos ou não, ou hospitalizado, por mais de 7 dias consecutivos ou não;**
- d) Caso seja trabalhador por conta de outrem: não se encontrar em situação de período experimental e possuir um contrato de trabalho sem termo com a mesma entidade há pelo menos 6 meses consecutivos, estando inscrito na Segurança Social, e desconhecendo uma possível situação de desemprego, suspensão com ou sem perda de retribuição, licença ou situação de reforma, antecipação de reforma ou pré-reforma.**
- e) Ser Titular de um Contrato de Crédito Pessoal com o Tomador de Seguro da Apólice.**

SÉTIMA

(Início, duração e cessação das coberturas)

- 7.1. Em derrogação ao disposto no n.º 4 das Condições Gerais, uma vez aceite a adesão, o início das coberturas corresponde à data de entrada em vigor do Contrato de Crédito Pessoal, desde que o prémio inicial seja pago e desde que subscreitas em simultâneo com o referido contrato ou à data de aceitação da Pessoa Segura à adesão das coberturas, sempre que a adesão seja feita posteriormente para clientes já titulares de um contrato financeiro.**
- 7.2. As coberturas da Apólice mantêm-se em vigor enquanto vigorar o Contrato de Crédito Pessoal celebrado entre o Tomador do Seguro e a Pessoa Segura, sem**

CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES DA APÓLICE**C38137 (“Plano Proteção de Pagamentos de Crédito Pessoal”)**

prejuízo do disposto no n.º 3 da presente cláusula, e salvo denúncia da adesão pela Pessoa Segura ao Segurador, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência sobre a data pretendida.

7.3. As coberturas da Apólice cessarão automaticamente, sempre que se atinja a primeira das seguintes datas ou se verifique qualquer uma das seguintes ocorrências:

- a) À data do 75º aniversário da Pessoa Segura para a cobertura de M e H;
- b) Na data do aniversário da Pessoa Segura que permita o reconhecimento do direito à pensão de velhice, nos termos que estiver previsto no Regime Jurídico da Protecção nas Eventualidades Invalidez e Velhice (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio, com posteriores alterações), ou outro diploma legal que o substitua para todos os efeitos legais, para as coberturas de IAP, D e ITT;
- c) Por M ou IAP da Pessoa Segura, tendo ou não havido lugar ao pagamento do capital seguro, nos termos da Apólice;
- d) Sempre que seja pago o Capital Seguro, em caso de M ou IAP;
- e) Sempre que seja pago o número máximo de prestações por sinistro de ITT, H ou D, ou atingido o capital máximo garantido, nos termos da Apólice;
- f) Por cessação do Contrato de Crédito Pessoal, incluindo por pagamento antecipado, liquidação total, resolução ou denúncia;
- g) Por cessação da vigência do Contrato de Seguro de Grupo ou da Adesão.
- h) Quando se encontrar em dívida, por mais de 90 (noventa) dias, a prestação mensal respeitante ao Contrato Financeiro associado, período durante o qual a obrigação de pagamento pelo Tomador de Seguro à MetLife da parte do Prémio correspondente à referida Pessoa Segura se manterá.

CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES DA APÓLICE**C38137 (“Plano Proteção de Pagamentos de Crédito Pessoal”)**

- 7.4. Em caso de cessação do Contrato de Seguro de Grupo, qualquer que seja a sua causa, as Adesões mantêm-se em vigor sem qualquer alteração, continuando a ser geridas pela MetLife, desde que seja pago o correspondente prémio.

OITAVA**(Período de Carência)**

A Pessoa Segura não beneficia da cobertura de D quando o sinistro ocorra durante o período de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrada em vigor da Adesão ao Contrato.

NONA**(Franquia Absoluta)**

- 9.1. **O pagamento das prestações pela MetLife, ao abrigo da cobertura de ITT e D apenas é devido, se a referida situação se prolongar por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia posterior a este período, e será feito por sucessivos períodos de 30 (trinta) dias completos e consecutivos, nos termos da cláusula quinta *supra*.**
- 9.2. **O pagamento das prestações ao abrigo da cobertura de H apenas é devido, se a referida situação se prolongar por um período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia posterior a este período, e será feito nos termos da cláusula quinta *supra*, por sucessivos períodos de 30 (trinta) dias completos e consecutivos em que a situação se prolongar.**
- 9.3. Os períodos de franquias referidos nos números anteriores aplicam-se individualmente a cada sinistro participado.

DÉCIMA

**CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES DA APÓLICE
C38137 (“Plano Proteção de Pagamentos de Crédito Pessoal”)
(Período de Requalificação)**

- 10.1.** O período de requalificação corresponde ao espaço de tempo que medeia entre dois acontecimentos qualificados como sinistros cobertos por uma mesma cobertura ou por coberturas diferentes do Contrato. **Se os dois sinistros forem originados pela mesma causa ou a causa do segundo sinistro estiver directamente relacionada com a causa do primeiro sinistro, este considera-se como a continuação do primeiro, salvo quando decorra um período superior a 6 (seis) meses entre o encerramento do primeiro sinistro e o início do segundo.**
- 10.2.** O período de requalificação não se aplica entre sinistros ocorridos ao abrigo das coberturas de ITT e H. Quando ocorra um sinistro relativo à cobertura de ITT, seguindo de um sinistro relativo à cobertura de H, ou vice-versa, decorrentes da mesma causa, ou a causa do segundo sinistro esteja directamente relacionada com a causa do primeiro sinistro, o segundo sinistro será considerado como a continuação do primeiro sinistro, independentemente do período de tempo ocorrido entre os dois sinistros.
- 10.3.** O período de requalificação da cobertura de D é de 6 (seis) meses. Ocorrendo um segundo sinistro num período de tempo inferior a seis meses após o termo do primeiro sinistro, o segundo será sempre considerado como a continuação do primeiro.
- 10.4.** No caso de dois sinistros serem considerados como um único sinistro, nos termos descritos nos números *supra*, não há lugar à aplicação do prazo de franquia do segundo sinistro.

DÉCIMA PRIMEIRA

(Prémio)

- 11.2.** O prémio de cada uma das Pessoas Seguras é calculado pela aplicação de uma taxa sobre a prestação mensal pendente de pagamento do Crédito da Pessoa Segura, tendo em conta a duração do crédito e a amortização desse capital durante o período de vigência do Contrato de Crédito Pessoal.
- 11.3.** As taxas de cálculo dos prémios, discriminadas por cobertura, são as constantes no Anexo I às presentes Condições Particulares.

CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES DA APÓLICE

C38137 (“Plano Proteção de Pagamentos de Crédito Pessoal”)

- 11.4. O valor do prémio a pagar pela Pessoa Segura não sofrerá qualquer modificação durante a vigência da adesão, salvo as decorrentes das alterações da fiscalidade.

DÉCIMA SEGUNDA

(Pagamento em caso de sinistro)

- 12.1. O pagamento do Capital Seguro em caso de M ou IAP será efectuado numa única prestação.
- 12.2. O pagamento do Capital Seguro em caso de ITT, H e D será feito mensalmente com base em sucessivos períodos de 30 (trinta) dias completos e consecutivos, nos termos da cláusula quinta e nona *supra*.
- 12.3. Após confirmação pela MetLife da ocorrência do sinistro e do preenchimento das condições de pagamento, será liquidado o capital devido no âmbito da cobertura respectiva, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

DÉCIMA TERCEIRA

(Disposições Adicionais)

- 13.1. Todos os procedimentos administrativos em termos de gestão da Apólice, nomeadamente no que diz respeito às formalidades de Adesão e seu registo, processamento de prémios, gestão de sinistros, litígios e contencioso com as Pessoas Seguras e auditoria, ficarão posteriormente regulamentados no Anexo V Processos Operacionais do contrato de mediação a celebrar entre o Bankinter Consumer Finance e a MetLife, para essa finalidade.
- 13.2. Fica convencionado que os duplicados das presentes Condições Particulares, das Condições Gerais e Especiais devidamente rubricados e assinados deverão ser devolvidos ao Segurador 30 (trinta) dias após o seu envio.

**CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES DA APÓLICE
C38137 (“Plano Proteção de Pagamentos de Crédito Pessoal”)**

Anexo I

Taxas de Prémio Aplicáveis

O prémio de cada uma das Pessoas Seguras é calculado pela aplicação de uma taxa sobre a prestação mensal pendente de pagamento do Crédito da Pessoa Segura, tendo em conta a duração do crédito e a amortização desse capital durante o período de vigência do Contrato de Crédito Pessoal.

Com aplicação das cargas fiscais e parafiscais aplicáveis na presente data:

Meses	12	24	36	48	60	72	84
M	0,36%	0,65%	0,95%	1,24%	1,53%	1,84%	2,14%
IAP	0,00%	0,06%	0,15%	0,24%	0,34%	0,43%	0,53%
ITT	1,26%	1,55%	1,72%	1,84%	1,97%	2,10%	2,23%
D	1,57%	2,63%	3,00%	3,18%	3,30%	3,40%	3,46%
H	0,14%	0,17%	0,19%	0,20%	0,22%	0,23%	0,25%
Total	3,33%	5,06%	6,00%	6,71%	7,36%	8,00%	8,61%

A taxa do prémio sobre prestação mensal a pagar pela Pessoa Segura não sofrerá qualquer modificação durante a vigência do contrato, salvo as decorrentes das alterações da fiscalidade.